

ATUALIZAÇÕES – FEVEREIRO 2022 – CÓDIGO ELEITORAL
– COLEÇÃO MAXILETRA – 26ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO ELEITORAL MAXILETRA	Constituição Federal	Inserir redação	

Art. 5º ...

...

LXXVIII – ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...;

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

▶ Inciso LXXIX acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

...

Art. 21. ...

...

XXVI – ...

▶ ...;

XXVI – organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

▶ Inciso XXVI acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

...

Art. 22. ...

...

XXIX – ...

▶ ...;

XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.

▶ Inciso XXX acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

Parágrafo único. ...

...

Art. 156. ...

...

§ 1º ...

...

II – ...

▶ ...

▶ ...

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso I do *caput* deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea *b* do inciso VI do *caput* do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

▶ § 1º-A acrescido pela EC nº 116, de 17-2-2022.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

CÓDIGO ELEITORAL MAXILETRA	Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos)	Alterar/inserir redação	Promulgação partes vetadas
---------------------------------------	--	----------------------------	-------------------------------

Art. 15-A. ...

► ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou procedente o pedido formulado na ADECON nº 31, para declarar a plena validade deste *caput* (DOU de 25-2-2022).

...

Art. 50-E. As emissoras de rádio e de televisão terão direito a compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º A compensação fiscal à qual as emissoras de rádio e de televisão farão jus deverá ser calculada com base na média do faturamento dos comerciais dos anunciantes do horário compreendido entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos).

§ 2º A emissora de rádio ou de televisão que não exibir as inserções partidárias nos termos desta Lei perderá o direito à compensação fiscal e ficará obrigada a ressarcir o partido político lesado mediante a exibição de inserções por igual tempo, nos termos definidos em decisão judicial.

► Art. 50-E acrescido pela Lei nº 14.291, de 3-1-2022, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 15-2-2022).